



CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO (CASCB)

Av. Santos Dumont, 606- Bela Vista - Capão Bonito/ SP - CEP - 13.301-010

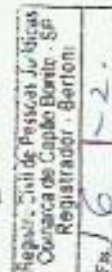
Fone (15) - 3542.1520 - CNPJ - 45.928.603/0001-96

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Capão Bonito - SP

Microfilmagem nº

2355



III) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Artigo 46º- Todos os cargos eleitos do Centro de Assistência Social de Capão Bonito serão exercidos "pro Honore", sendo expressamente vedado, ainda a remuneração de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 47º-A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, neste caso, a Assembléia Geral, sobre o destino do patrimônio social.

Parágrafo 1º - Dissolvida a entidade, por deliberação de Assembléia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão destinados a outra entidade congênere, legalmente constituída, que desenvolve preponderantemente suas atividades no Estado de São Paulo, para serem aplicados nas mesmas finalidades, desde que registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. (Conforme o Art. 4º, inciso IV, da lei 9.790/99).

Parágrafo 2º - Na hipótese do Centro de Assistência Social obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 ou acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação, será contabilmente transferido a outra pessoa jurídica qualificada aos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo (Conforme o Art. 4º, inciso V, da lei 9.790/99).

Artigo 48º - Esse Estatuto somente poderá ser reformado em Assembléia Geral Ordinária convocada para essa finalidade de acordo com o artigo 32, Parágrafo 1º.

Parágrafo único - Sendo a reforma feita com assembleia reunida, só se considera aprovada se dentro de 30 (trinta) dias, for subscrita por um décimo dos associados.